



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000380/2023

ID CidadES: 2023.058E0500001.09.0010

CONTRATO DE RATEIO Nº 00380/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Zona Rural, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e; o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLO SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente por
SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.04.28 08:25:19 -
0300

ALESSANDRA DAS
NEVES
LIMA:08484575799

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
DAS NEVES LIMA:08484575799
Data e Hora: 2023.04.28 08:25:19 -0300
OBS: Este documento foi assinado digitalmente por
ALESSANDRA DAS NEVES LIMA:08484575799
em 2023.04.28 08:25:19 -0300

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
 - g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.04.28
08:25:39 -0300

ALESSANDRA DAS NEVES
LIMA:08484575799

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS NEVES
LIMA:08484575799
Data: 2023.04.28 15:12:31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 67.963,75 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, dividido em parcelas mensais a partir de janeiro/2023, devendo o valor total ser efetivamente repassado conforme consta no parágrafo 3º desta cláusula.

§1º - O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, Conta Corrente 25.102.674, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **31/07/2023**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 150000150000, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente por
SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.04.28 08:28:00 -
0300

ALESSANDRA DAS
NEVES
LIMA:08484575793

Assinado digitalmente por ALESSANDRA DAS
NEVES
LIMA:08484575793
Data: 2023.04.27 16:11:0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Projeto / Atividade: 024.0004.103020272.026 - Manutenção das Atividades com Consórcio Público de Saúde.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 33.682,50	15000015
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 34.281,25	15000015
4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	-	-
TOTAL - item I	R\$ 67.963,75	

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

SERGIO FARIAS
FONSECA:873337452772

Assinado digitalmente por
SERGIO FARIAS
FONSECA:873337452772
Data: 2023.04.28 08:26:26
-0300

ALESSANDRA DAS
NEVES
LIMA:08484575799

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DAS
NEVES LIMA:08484575799
Data: 2023.04.28 08:26:26
-0300





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Presidente Kennedy/ES, 20 de abril de 2023.

ALESSANDRA DAS NEVES
NEVES
LIMA:08484575799

Assinado de forma digital por ALESSANDRA DAS NEVES 08484575799
Data: 2023.04.27 15:22:19 -0300
Direção de Registro Civil, do Poder Judiciário
com 3402816000103, com-Secretaria de Registro
Tribunal do Estado do ES, com-ABRIL 2023, com-PPB
e-CPF A3, com-ALESSANDRA DAS NEVES
LIMA:08484575799
Cadastro: 2023.04.27 15:22:19 -0300

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONSORCIADO**

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

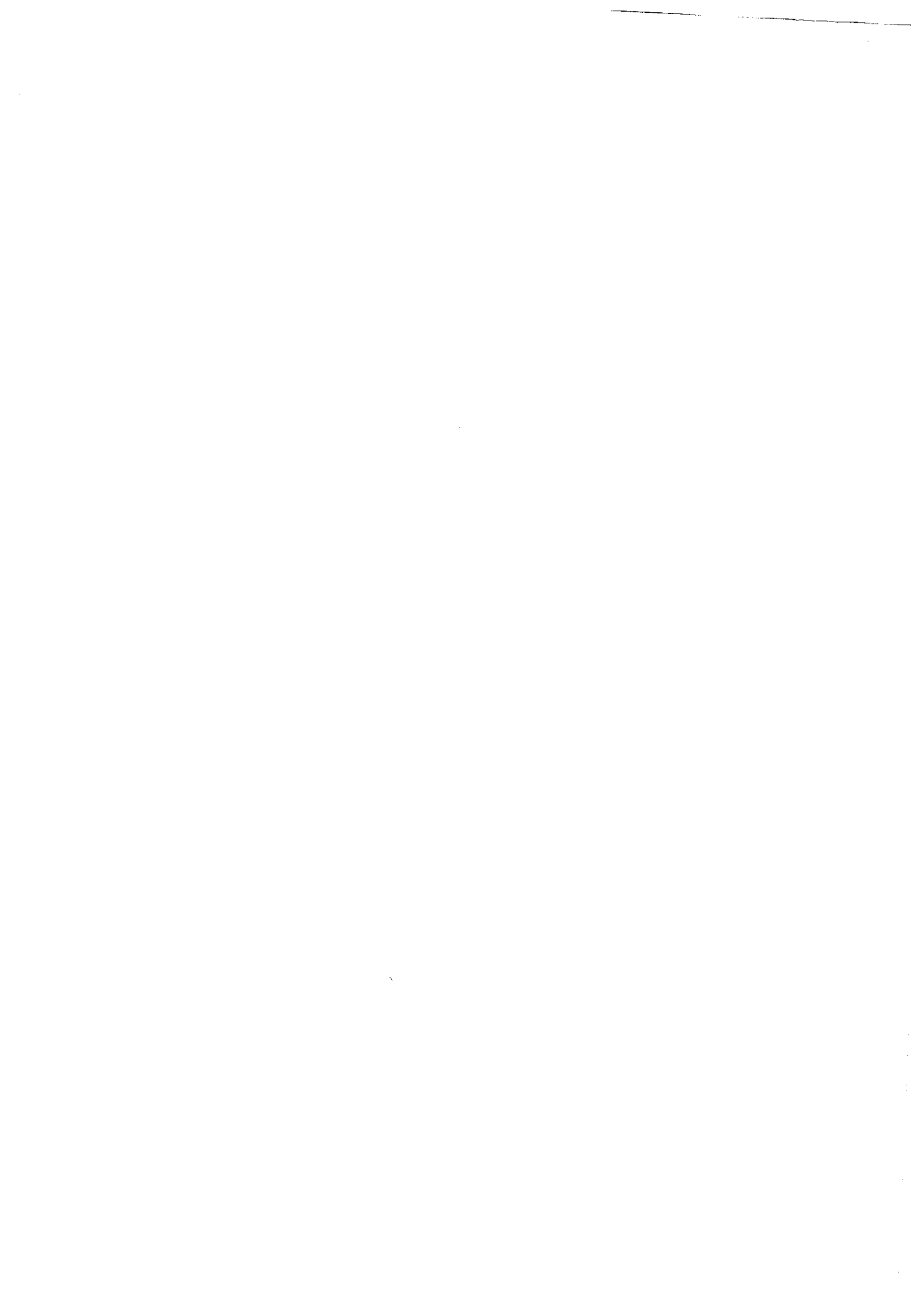
Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.04.28
08:26:43 -0300

**SERGIO FARIAS FONSECA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
CNPJ nº 02.722.566/0001-52
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF Nº.

2- _____
NOME:
CPF Nº.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000380/2023

Dispensa Nº 000097/2023

Processo: 008001 / 2023

Contrato Nº 000380/2023

Empresa: CONSORCIO PUB. DA REG. POLO SUL - CIM

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 75 - CENTRO - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005376		CELEBRAÇÃO DE CONTRATO- de rateio entre o fundo municipal de saúde e o consórcio publico da regioao polo sul - cim polo sul, para execução dos objetivos e finalidades do consórcio na área de saúde. projeto de atividade: 3.3.71.70.00.	UND	1,0	34.281,250	34.281,250
00005375		CELEBRAÇÃO DE CONTRATO de rateio entre o fundo municipal de saúde e o consórcio publico da regioao polo sul - cim polo sul, para execução dos objetivos e finalidades do consórcio na área de saúde. projeto de atividade: 3.1.71.70.00.	UND	1,0	33.682,500	33.682,500
						67.963,75

SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente
por SERGIO FARIAS
FONSECA:87337452772
Data: 2023.04.28
08:21:30 -0300

ALESSANDRA DAS
NEVES
LIMA:08484575799

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
DAS NEVES LIMA:08484575799
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
de Saúde, ou=SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ou=ALESSANDRA DAS NEVES
LIMA:08484575799
Data: 2023.04.28 08:21:30 -0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000381/2023

ID CidadES: 2023.058E0500002.02.0001

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028970/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012098/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CREMILDO ROZA DE JESUS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa CREMILDO ROZA DE JESUS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.646.688/0001-87, com sede estabelecida na Rua Mário Imperial, nº 51 a 53, Bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29308-014, neste ato representado pelo Sr. CREMILDO ROZA DE JESUS, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 862.135.477-20 e RG nº 074.375.767 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Andreína Pereira Negrelli, nº 20, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-326, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato da Ata de Registro de Preços nº 00050/2023, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000003/2023, Processo nº 028970/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e/ou fornecimento(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ 174.999,96 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



2.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

2.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

2.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços e/ou fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1 - O prazo para início da execução do objeto licitado neste Pregão deverá ocorrer imediatamente após a solicitação que será realizada de acordo com a demanda existente.

4.2 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

4.2.1 - Caso o pagamento do bem/serviço ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

4.3 - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.
Elemento de Despesa: **33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: **166100000000** - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.
Elemento de Despesa: **33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.
Elemento de Despesa: **33903900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: **166100000000** - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais.
Elemento de Despesa: **33903900000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: **170400000000** - Transferências da União Referentes a Compensações financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

8.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

8.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nela e na Cláusula Sexta estabelecidos.
- 10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços e/ou fornecimentos ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços e /ou fornecimentos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

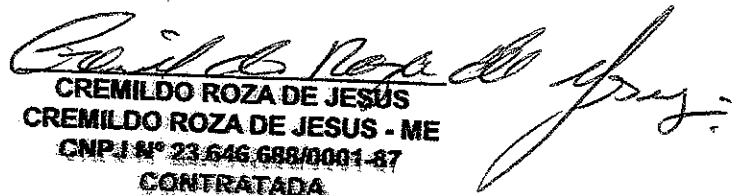
15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 24 de abril de 2023.

TANCREDO ALMEIDA
SILVEIRA:1123843872
5

Assinado de forma digital
por TANCREDO ALMEIDA
SILVEIRA:11238438725
Dados: 2023.04.24 15:02:31
-03'00"

**TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**


**CREMILDO ROZA DE JESUS
CREMILDO ROZA DE JESUS - ME
CNPJ Nº 23.646.688/0001-87
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO N° 000381/2023

Pregão Eletrônico N° 000003/2023

Processo: 028970 / 2022

Contrato N° 000381/2023

Empresa: CREMILDO ROZA DE JESUS - ME

CNPJ: 22.646.688/0001-87

Endereço: RUA Lauro Viana, 02 A 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001294	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviço funerário (translado fúnebre) disponibilizado através de veículo caracterizado com a logomarca da empresa, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação e documentação regulamentada junto ao detran e antt. obs.: conforme termo de referência.	KM	26250,0	2,700	70.875,000
001	00017636	URNA FUNERÁRIA SUPER GORDA em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04 (quatro) chavetas, alça dura, varão ou parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento. (super gorda até 220 kg) 1,90m de comprimento serviços de tanatopraxia. obs.: conforme termo de referência.	UND	8,0	735,000	5.880,000
001	00019054	URNA FUNERÁRIA em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04 (quatro) chavetas, alça dura, varão ou parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento serviços de tanatopraxia. (padrão adulto) 1,90 m de comprimento obs.: conforme termo de referência.	UND	120,0	700,000	84.000,000
001	00017637	URNA FUNERÁRIA (INFANTIL) em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04 (quatro) chavetas, alça dura, varão ou parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento. (infantil) 0,65 cm de comprimento. serviços de tanatopraxia. obs.: conforme termo de referência.	UND	8,0	310,620	2.484,960
001	00024750	URNA FUNERÁRIA OBESA GORDA em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04	UND	8,0	715,000	5.720,000



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.899.018/0001-07

(quatro chavetas, alça dura, varão ou
parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento.
serviços de tanatopraxia
(obesa gorda até 140 kg) 1,90 m de comprimento

obs.: conforme termo de referência.

001	00017839	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 1,40 M em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04 (quatro chavetas, alça dura, varão ou parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento. (infantil) 1,40 m de comprimento. serviços de tanatopraxia.	UND	8,0	400,000	3.200,000
-----	----------	--	-----	-----	---------	-----------

obs.: conforme termo de referência.

001	00017838	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 1,00 M em madeira com visor, cor mel ou mogno, babado, rendão, verniz alto brilho, forrado em tnt, tampa com 04 (quatro chavetas, alça dura, varão ou parreira, ornamentação em flores naturais e enchimento. (infantil) 1,00 m de comprimento serviços de tanatopraxia.	UND	8,0	355,000	2.840,000
-----	----------	---	-----	-----	---------	-----------

obs.: conforme termo de referência.

174.999,96

23.646.688/0001-87
CREMILDO ROZA DE JESUS ME
Rua: Mário Imperial, Nº 51 A 53
Ferroviários - CEP: 29.308-014,
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cremlido Roza de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000382/2023

ID CidadES: 2023.058E0600003.10.0001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08504/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.859401/0001-28, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017 neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. NERIVON ROCHA BAYERL, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 1174284/ES e CPF nº 027.788.167-63, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, São Salvador, Presidente Kennedy/ES doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74 Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-370, doravante denominado Contratada e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA** deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 64.812,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e doze reais)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes **efetivamente** fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
E.TDA:07432539000169
LTDA:07432539000169
Dados: 2023.04.24 16:44:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca: Projeto/Atividade: 2.107 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público. Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração dos Recursos Naturais.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 24 de abril de 2023

NERIVON ROCHA BAYERL
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2023.04.24 16:44:50 -03'00'

KARLA NICOLI CIPRIANO
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69
CONTRATADA



TARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CNPJ: 48.859.401/0001-28

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000382/2023

Inexigibilidade Nº 000124/2023

Processo: 008504 / 2023

Contrato Nº 000382/2023

Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462

SEC. MUN. DE DESENVOL.RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

SEC. MUN. DE DES. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005379	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência.	MES	12,0	4.224,000	50.688,000
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005377	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marobá; conforme termo de referência.	MES	12,0	363,000	4.356,000
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X ATÍLIO VIVACQUA a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005380	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x atilio vivacqua; conforme termo de referência.	MES	12,0	814,000	9.768,000
						64.812,00

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2023.04.24 16:45:20
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000383/2023

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0013

CONTRATO AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08977/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010461/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida a Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.643.467-66 e CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 230/2022, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000024/2022, Processo nº 008977/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.
3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 63.235,82 (sessenta e três mil,**

SAMUEL DA
SILVA
MORAES
JUNIOR
11064346766



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 124000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

SAMUEL DA
SILVA
MORAES
JUNIOR
11064346786



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL N° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal N° 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



SAMUEL DA
SILVA
MORAES
JUNIOR
11064346766



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação


13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 25 de abril de 2023.


 ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
 CONTRATANTE

SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR	11064346766	DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	13500765000132
--	-------------	---	----------------

SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
CNPJ Nº 13.500.765/0001-32
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000383/2023

Pregão Eletrônico Nº 000024/2022

Processo: 010461 / 2023

Contrato Nº 000383/2023

Empresa: DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI

CNPJ: 13.500.765/0001-32

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, s/n - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		AGUA SANITARIA agua sanitaria a base de hipoclorito de sodio.				
001	00000466	agua sanitária a base de hipoclorito de sódio. uso doméstico, destinado a limpeza, no branqueamento e desinfecção em geral de superfícies e tecidos, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. embalagem plástica de 1 litro. com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade 06 meses a contar na data da entrega, e registro no ministério da saúde caixa com 12 unidades.	CX	93,0	21,980	2.044,140
003	00006444	ALCOOL LIQUIDO ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM embalagem de 1 litro, tampa com rosca, batoque e lacre, validade mínima 2 anos. possuir selo inmetro. caixa com 12 unidades. conforme o termo de referencia.	CX	50,0	83,450	4.172,500
012	00000494	DESODORIZADOR DE AR desodorizador de ar aerossol perfume lavanda, embalagem de 360 ml, composição mínima: perfume, propano /butano nitrito de sódio, álcool, água. conforme o termo de referencia.	UND	250,0	6,390	1.597,500
015	00006448	ESPONJA DE LIMPEZA ANTIBACTERIANA EM FIBRA SINTETICA esponja de limpeza antibacteriana em fibra sintética, com formato retangular e alta abrasividade. pacote 03 unidades conforme o termo de referencia.	PCT	350,0	2,190	766,500
017	00000499	FLANELA AMARELA 100% ALGODAO flaneta amarela 100% algodão; embalagem plástica mínimo 38 x 58 cm. percentual variando de 2 x 3 cm conforme o termo de referencia.	UND	150,0	1,680	252,000
023	00006451	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO limpador multiuso liquido: uso doméstico, composto de linear alquilbenzeno sulfonata de sódio, tripolifosfato de sódio, fasfato trissodico, edta, tetrassódico, butilglicol, álcool laurino etoxilado formol, perfume e agua, frasco de plástico 500 ml, na fragrância tradicional /floral / lavanda /	CX	50,0	48,990	2.449,500

SAMUEL DA
SILVA MORAES
JUNIOR
11064346766



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

		campestre. com autorização de funcionamento do fabricante na anvisa, caixa com 24 unidades					
		conforme o termo de referencia.					
026	00008141	LUVAS MULTIUSO DE BORRACHA luvas multiuso de borracha: composição 100 % látex natural e flocos de algodão, forrada no tamanho grande, cano curto, pacote com 01 par de luva.	PCT	40,0	2,390	95,600	
		conforme o termo de referencia.					
027	00016687	LUVAS MULTIUSO DE BORRACHA TAMANHO MEDIO luvas multiuso de borracha tamanho médio: composição 100 % látex natural e flocos de algodão, forrada no tamanho média, cano curto, pacote com 01 par de luva.	PCT	40,0	2,590	103,600	
		conforme o termo de referencia.					
034	00008140	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA papel toalha interfalhada; branco com alta absorção pacote com 1000 folhas de no mínimo 20,5cm x 23cm	FRD	1212,0	7,290	8.835,480	
		conforme o termo de referencia.					
042	00000530	SACO DE LIXO 30 LITROS saco de lixo 30 litros- saco plástico de lixo 30 litros, rolo com 50 unidades reforçado super resistente e nas normas da abnt, capacidade de 30l, fardos com 10 rolos.	FRD	75,0	61,150	4.586,250	
		conforme o termo de referencia.					
045	00007593	VASSOURA DE PELO CABO PLASTICO vassoura de pelo cabo plástico.	UND	50,0	7,890	394,500	
		conforme o termo de referencia.					
046	00012242	VASSOURA DE PIACAÇA, vassoura de piaçava; cabo em madeira, nº 05 de primeira qualidade.	UND	250,0	7,490	1.872,500	
		conforme o termo de referencia.					
047	00000531	SACO DE LIXO 50 LITROS saco plástico de lixo 50 litros, rolo com 50 unidades reforçado super resistente e nas normas abnt, capacidade de 50l, fardos com 10 rolos.	FRD	125,0	70,490	8.811,250	
		conforme o termo de referencia.					
066	00008116	ALCOOL GEL ANTI-SEPTICO PARA MAOS álcool gel antisséptico para mãos embalagem de 500ml com no máximo 70% de inpm possuir selo do inmetro. ex com 12 unidades.	CX	25,0	49,400	1.235,000	
		- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.					
068	00000974	ALCOOL 70% LIQUIDO álcool liquido etílico 70%, com a descrição do fabricante e certificação de qualidade na embalagem, embalado em frasco de 1 litro. caixa com 12 frascos, validade 30 meses.	CX	150,0	61,400	9.210,000	
		- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.					
070	00000228	DESINFETANTE desinfetante: 1 litro de ótima qualidade composição: ingrediente ativo, conservante, emulsificante, sequestrante,	CX	50,0	38,950	1.947,500	

SAMUEL DA SILVA
MORAES JUNIOR
11064346766



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

corretores ph, solvente, óleo de pinho, fragrância, corante e água, fragrância de pinho original caixa com 12 und.

- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.

DETERGENTE LIQUIDO 500 ML
 detergente líquido 500 ml glicerinado, concentrado, alta viscosidade, neutro de ótima qualidade, caixa com 24 und

071 00006447

- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.

CX 50,0 29,290 1.464,500

SACO DE LIXO 30 LITROS
 saco de lixo 30 litros- saco plástico de lixo 30 litros, rolo com 50 unidades reforçado super resistente e nas normas da abnt, capacidade de 30l, fardos com 10 rolos.

078 00000530

- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.

FRD 75,0 61,150 4.586,250

SACO DE LIXO 50 LITROS
 saco plástico de lixo 50 litros, rolo com 50 unidades reforçado super resistente e nas normas abnt, capacidade de 50l, fardos com 10 rolos.

079 00000531

- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.

FRD 125,0 70,490 8.811,250

63.235,82

DESTAQUE
 COMERCIAL DE
 PRODUTOS EM
 GERAL EIRELI
 13500765000132

SAMUEL DA
 SILVA MORAES
 JUNIOR
 11064346766

Assinado eletronicamente por SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR em 25/04/2016 às 14:42:25. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e não pode ser alterado. Para mais informações, consulte o site: www.eandata.com.br. E&L Produções de Software LTDA. CNPJ: 08.907.225/0001-05. Rua: ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000385/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.01.000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2023
PROCESSO Nº 021458/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. WAGNER PORTO VIANA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001-60, com sede estabelecida na Avenida Jorge Mellem Rezek, nº 3.411, Bairro Parque Industrial, Araçatuba/SP - CEP: 16.075-405, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS RIBEIRO**, brasileiro, separado, empresário, portador do CPF nº 004.645.278-80 e RG nº 11.078.371-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Guaianazes, nº 333, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP - CEP: 16.050-155, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2023, Processo nº 021458/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 143.610,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e dez reais)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente. **Subelemento Despesa:** 44905202000 - Aparelhos de Medição e Orientação. **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos

CP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste Contrato.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia e Assistência Técnica

14.1 - Garantia Mínima de 12 meses (com certificado que deverá ser entregue até a data da aquisição). Conjunto de Manuais (em português). Regulamentado até a data da aquisição.

14.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças que se fizerem necessárias nos equipamentos, são de exclusiva responsabilidade do contratado durante a vigência da garantia.

14.3 - Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados de acordo com as instruções do fabricante.

14.4 - Os serviços de manutenção corretiva e as substituições de peças devem ser realizados em até 72 (Setenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



e duas) horas após o comunicado da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - (SEMMA-PK).

14.5 - Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado, o prazo de garantia será computado a partir da data de atesto DEFINITIVO da nota fiscal pela SEMMA/PK.

14.6 - A CONTRATADA será responsável em prestar a garantia do objeto, no ato da entrega do mesmo, sendo responsável por eventuais transportes do equipamento defeituoso para manutenção, entrega do equipamento para consertado ou substituição do equipamento defeituoso por um novo;

14.7 - A CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas ocorridos no objeto contratado/adquirido, durante o prazo de garantia do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via e-mail ou através dos Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) enviado pela SEMMA/PK.

14.8 - Faz-se ainda saber que o prazo contra defeitos de fabricação passa a contar da data de entrega e recebimento, com o devido atesto DEFINITIVO, durante o qual será prestada assistência técnica gratuita e local.

14.9 - Os equipamentos recebidos que apresentarem algum tipo de problema identificado, no momento do primeiro uso, dentro do prazo de noventa dias estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, deverão ser substituídos por um novo equipamento do mesmo modelo ou de modelo superior.

14.10 - Os objetos serão entregues/instalados em uma única parcela e em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de expedição da ordem de fornecimento/Empenho, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA/PK) e enviado à empresa.

14.11 - Todo equipamento com assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses.

14.12 - A contratada deve informar número de telefone da assistência técnica capaz de esclarecer dúvidas da contratada, sobre a operação dos equipamentos e softwares adquiridos pela contratante.

14.13 - A assistência técnica deve estar localizada na distância máxima de 160 km da sede do Município de Presidente Kennedy-ES, afim de agilizar a manutenção periódica e corretiva no equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 25 de abril de 2023.

WAGNER PORTO VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

MARCOS RIBEIRO E CIA. Assinado de forma digital por
MARCOS RIBEIRO E CIA.
LTDA:46686119000160
LTDA:46686119000160 LTDA:46686119000160
Dados: 2023.04.26 09:11:10 -03'00'

**MARCOS RIBEIRO
MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
CNPJ N° 46.686.119/0001-60
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000385/2023

Pregão Eletrônico Nº 000001/2023

Processo: 021458 / 2022

Contrato Nº 000385/2023

Empresa: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

CNPJ: 46.686.119/0001-60

Endereço: RUA -----, SN - ----- - ARAÇATUBA - SP - CEP: 16075300

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00030654	<p>BALANÇA DE PESAGEM ATÉ 80/TON RODOVIÁRIA ELETRÔNICA</p> <p>balança rodoviária eletrônica, com células de carga totalmente digital, equipamento digital, semi embutida, com rampas de acesso e saída, capacidade mínima: 80.000 kg x10 kg plataforma de pesagem: 21 x 3 m , ponte de pesagem: estruturas projetadas para operar em condições severas, utilizando parâmetros de veículos com 3 eixos traseiros com concentração de carga de até 35t no espaço de 3m ou 2 eixos traseiros com concentração de carga de até 23t no espaço de 1,5 m da ponte de pesagem, longarinas e travessas em aço carbono , elementos de fixação em aço estrutural (robustos), parafusos e porcas , com tratamento protegidos contra ferrugem, pintura com tinta epoxi poliamida, para receber cobertura em concreto. células de carga digitais: em aço inox polido, hermeticamente seladas com solda a laser, protegidas contra umidade e submersão, poeira, corrosão, variações de temperatura e interferências de radiofrequência, características básicas; projetado para atender as aplicações industriais mais rigorosas, sendo também à prova de interferência eletromagnética, alimentação elétrica, 264 vca, 50/60 hz, cabos blindados projetados para resistir a ambientes agressivos e agressão de roedores. tipo de teclado: membrana, com 20 teclas à prova d'água, com símbolos gravados para identificação das funções; display: lcd gráfico com backlight e ajuste de contraste (via software); detecção de falha: totalmente automática, não necessita da intervenção do operador. verifica cada célula de carga digital 15 vezes por segundo, 24 horas por dia.</p> <p>possibilidade de interligação com: impressoras,(para emissão de boletos de pesagem), display remoto, microcomputador rede ethernet e entrada para teclado padrão pc (abnt2) ps2 (minidim); possibilidade de interligação com: sensores de posicionamento, cancelas e/ou semáforos.</p> <p>cabo padrão blindado com 07 camadas de proteção: desenvolvido especialmente para trabalhar com as células de carga digitais, o mesmo possui diversas camadas que garante a integridade do sinal digital da célula de carga por todo o trajeto até o indicador; o cabo padrão trifásico,</p>	UND	1,0	143.610,000	143.610,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

possui à distância de 25 m para interligação entre a ponte de pesagem e o indicador de peso, sistema de proteção contra (sobre tensões); de uso obrigatório, projetado para atuação contra a maioria dos surtos de tensão tais como: os provenientes de raios e manobras
cálculo estrutural: a estrutura é projetada para operar nas condições mais severas de operação, sendo utilizados como parâmetros para seus cálculos, veículos tipo carreta com três eixos traseiros que possuem concentração de carga de até 35 ton. em um espaço de 3 metros da ponte de pesagem. projeto estrutural em concreto armado para base da balança, plano de cargas das fundações e especificações técnicas do projeto da ferragem da plataforma. elaborados dentro das melhores técnicas estruturais de otimização e das normas da abnt, aplicáveis a uma obra dessa importância.
a balança deverá ser aprovada pelo Inmetro de acordo com a portaria 236/94.
a instalação da balança será por conta do contratado; os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças que se fizerem necessárias nos equipamentos, são de exclusiva responsabilidade do contratado durante a vigência da garantia
os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados de acordo com as instruções do fabricante, conforme termo de referência

143.610,00

MARCOS RIBEIRO E
CIA
LTDA:4668611900
0160

Assinado de forma digital
por MARCOS RIBEIRO E CIA
LTDA:46686119000160
Dados: 2023.04.26 09:11:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000386/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0114

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010233/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato representada pela Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-370, doravante denominada **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo** e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 50.434,80 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes **efetivamente** fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da sua assinatura.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2023.04.27 12:46:59 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Projeto/Atividade: 2.064 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal. Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio- Transporte. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração dos Recursos Naturais.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de abril de 2023.

**WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
LTDA:07432539000169 Dados: 2023.04.27 12:47:26 -03'00'

**KARLA NICOLI CIPRIANO
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000386/2023

Inexigibilidade Nº 000126/2023

Processo: 010233 / 2023

Contrato Nº 000386/2023

Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005379	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes; conforme termo de referência.	MES	12,0	2.345,500	28.146,000
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005381	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim; conforme termo de referência.	MES	12,0	1.443,500	17.322,000
		FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.				
	00005378	vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência.	MES	12,0	413,900	4.966,800
						50.434,80

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2023.04.27 12:47:51
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000387/2023

ID CidadES: 2023.058E0500001.02.0006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000010/2023
PROCESSO Nº 003996/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.128.941/0001-76, com sede estabelecida na Rua Frederico Lagassa, nº 30, Sala 102, Gurigica, Vitória/ES - CEP: 29.046-050, neste ato pelo seu representante legal, Sr. JURANDI MORAIS MARTINS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 096.805.377-73 e CNH nº 03096755305 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Orminda Machado Duarte, nº 240, Apto. 1006, Ed. Meaípe, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-568, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000010/2023, Processo nº 003996/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA A REDE DE GASES MEDICINAIS: OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E BOMBA DE VÁCUO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a contratada, receberá a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e corresponderá a **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em parcelas mensais iguais e sucessivas**.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1 - O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3 - No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4 - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Secretaria Municipal Saúde. Projeto/Atividade:** 2.142 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal. **Elemento de Despesa:** 3390300000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 163500000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde. Ficha: 156.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

8.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL N° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal N° 58/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Garantia dos Serviços

16.1 - A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será **de 90 noventa dias** contados a partir do recebimento definitivo. As peças de reposição devem ter no mínimo 06 (seis) meses de garantia e/ou a oferecida pela fabricante da peça.

Presidente Kennedy - ES, 26 de abril de 2023.


ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

JURANDI
MORAIS
MARTINS
JUNIOR:0968053
7773

Assinado de forma
digital por JURANDI
MORAIS MARTINS
JUNIOR:09680537773
Dados: 2023.04.26
12:51:23 -03'00'

JURANDI MORAIS MARTINS JUNIOR
ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 30.128.941/0001-76
CONTRATADA

ARVAK
COMERCIAL
REPRESENTAÇÃO
E SERVIÇOS
LTDA:301289410
00176

Assinado de forma
digital por ARVAK
COMERCIAL
REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS
LTDA:30128941000176
Dados: 2023.04.26
12:51:36 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000387/2023

Pregão Eletrônico Nº 000010/2023

Processo: 003996 / 2022

Contrato Nº 000387/2023

Empresa: ARVAK COMERCIAL REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.128.941/0001-76

Endereço: RUA Frederico Lagassa, 30 - GURIGICA - VITORIA - ES - CEP: 29046050

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00004526	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS POSTOS medicinais: sendo 15 (quinze) posto medicinal externo simples retenção p/oxigênio, 15 (quinze) posto medicinal externo simples retenção p/ ar comprimido, 15 (quinze) posto medicinal externo simples retenção p/ vácuo.	MÊS	12,0	1.658,500	19.902,000
001	00004527	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA TUBULAÇÃO e central de cilindros contendo dimensão de: 125m tubo de cobre classe a, dn = 1/2 "(15 mm), 407m tubo de cobre classe a, dn = 1 (28 mm), 25m tubo de cobre classe a, dn = 1 1/2 (42 mm), e 283m tubo de cobre classe a, dn = 3/4 (22 mm). especificações dos serviços: inspeção de vazamentos na central de cilindros, tubulações, conexões, soldas, painéis de alarmes e postos de consumo; inspeção dos fluxômetros, postos de consumo do sistema de oxigênio, ar comprimido e vácuo; inspeção dos manômetros da central de cilindros, chicotes e painéis de alarme; inspeção/ regulagem das pressões na central de cilindros laudo da inspeção de vazamentos; todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.	MÊS	12,0	1.860,800	22.329,600
001	00001948	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (disponível 24h/dia), com substituição de peças no sistema de ar comprimido medicinal (principal) composto de: compressor pistão isento óleo, reservatório: mínimo 100l (ar úmido); voltagem: 220v; fase: trifásico; vazão teórica: 20 pcm; pressão máxima: 8,20 bar; secador por adsorção; ponto orvalho: - 45,5° c (pressão atmosférica); filtro coalescente pré (primária);; retenção de particulados: 1,0 µ m; retenção de óleo: 0,5 mg/m³; eficiência d.o.p.: 99,9%; filtro coalescente pós (secundário); retenção de particulados: 0,01 µ m. retenção de óleo: 0,01 mg/m³; eficiência d.o.p.: 99,99%; filtro carvão adsorvedor (terciário); função: adsorvedor – carvão ativado; retenção de particulados: 0,01 µ m; retenção de óleo: 0,003 mg/m³; eficiência d.o.p.: 99,99%; purgador automático; energia elétrica: 220 volts;; reservatório de ar comprimido 250l (ar	MÊS	12,0	2.427,600	29.131,200





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71

seco).
especificação dos serviços:
compressor:
verificar os parâmetros
verificar condições da câmara de admissão
verificar estado do conj. ventilador arrefecedor
inspecionar/limpar arrefecedor e ventilador
reaperto dos cabos do painel elétrico
verificar componentes elétricos
verificar funções do módulo de controle
verificar/limpar dreno(s) de condensados
verificar/limpar linha de sucção
verificar funcionamento de arrefecedores e limpeza externa
verificar temperaturas e pressões
inspeção/ substituição das válvulas
substituir elemento(s) do filtro de ar
substituir kit retenção
todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.
secador refrigeração
verificar os parâmetros
inspecionar/ limpar condensador
reaperto dos cabos do painel elétrico
verificar componentes elétricos
verificar/ substituir dreno(s) de condensados
todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.
filtro coalescente
inspeção/ substituir elementos coalescentes
inspeção/ substituir dreno automático
limpeza do dreno automático
todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.
secador adsorção
verificar parâmetros
inspeção/ substituição dos solenoides
inspecionar/ substituição os drenos
inspeção/ substituição da alumina ativada
todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.

001	00004525	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS PAINÉIS DE alarme (visual e sonoro) de oxigênio, ar comprimido e vácuo, sendo 02 (dois) de oxigênio, 02 (dois) de ar comprimido e 02 (dois) para vácuo.	MÊS	12,0	1.739,400	20.872,800
001	00004523	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NO SISTEMA DE vácuo emergência - conforme nbr abnt 12188:2016), composto de: aspirador portátil; aparelho eletromecânico que possui como elemento principal uma bomba de vácuo com acionamento elétrico, acoplada a dispositivos mecânicos itens inclusos: 01 unidade de aspiração 01 tubo de sucção 01 recipiente 01 tampa do recipiente 01 conjunto com 3 filtros de ar 01 extensão 01 manual de instruções.	MÊS	12,0	1.213,500	14.562,000
001	00004521	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NO SISTEMA DE VÁCUO vácuo clínico (principal e secundário- conforme nbr abnt 12188:2016), composto de: sistema duplex 2 x 25 m³/h -- composta de; duas (2) bombas de palhetas lubrificadas de 25 m³/h, isento de água	MÊS	12,0	2.022,600	24.271,200



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71

e montada sobre estrutura "skid" ou reservatório horizontal mínimo 200 l; válvula de retenção; dois filtro bacteriológico; sistema de dreno manual; quadro de comando elétrico; conjunto de calço vibra-stop.de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, uso medicinal.

especificações dos serviços:

sistema de vácuo

substituição dos filtros de óleo

inspeção da admissão

substituição do óleo lubrificante

lubrificante da bomba de vácuo

inspeção do painel elétrico de comando

regulagem de pressão de vácuo

teste de funcionamento

inspeção/ substituição do filtro bacteriostático

todos os materiais necessários para manutenção descrita acima.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DISPONÍVEL 24H/DIA) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS PAINÉIS

com os seguintes acessórios, com 15 (quinze)

fluxômetros para oxigênio, 15 (quinze) fluxômetro para ar

comprimido, tomada dupla (nylon) para oxigênio, tomada

dupla (nylon) para ar comprimido, tomada dupla (nylon)

para vácuo, válvula reguladora de pressão para oxigênio,

válvula reguladora de pressão para ar comprimido,

vacuômetro.

001 00004524

MÊS

12,0

1.577,600

18.931,200

150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000388/2023

ID CidadES: 2023.058E0500001.01.000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000077/2022
PROCESSO Nº 001426/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA PREGWEB LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEF 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa PREGWEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.114.845/0001-64, com sede estabelecida na Alameda Bela Aliança, nº 477, Sala 01, Anexo a Academia, Jardim América, Rio do Sul/SC - CEF 89.160-172, neste ato representado pela Sra. BARBARA NEUMANN, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 067.419.739-90 e RG nº 4234969 - SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Marçílio Dias, nº 40, Apto. 603 Jardim América, Rio do Sul/SC, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000077/2022, Processo nº 001426/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerem mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE TERMOLÁBEIS PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE PRESIDENTE KENNEDY**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

PREGWEB Assinado de forma digital por
LTDA:2711484500
1484500
0164
0164
135224-03007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 13.490,00 (treze mil e quatrocentos e noventa reais)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde. Programa:** 025 - Implementação da Assistência Farmacêutica. Projeto/Atividade: 2.141 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica. **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente. **Fonte de Recurso:** 163500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos. Ficha: 203.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 26 de abril de 2023.


ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

PREGWEB Assinado de forma
digital por PREGWEB
LTDA:27114 LTDA:27114845000164
845000164 Dados: 2023.04.26
13:54:11 -03'00'

**BARBARA NEUMANN
PREGWEB LTDA
CNPJ Nº 27.114.845/0001-64
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000388/2023

Pregão Eletrônico Nº 000077/2022

Processo: 001426 / 2022

Contrato Nº 000388/2023

Empresa: PREGWEB LTDA - ME

CNPJ: 27.114.845/0001-64

Endereço: KM ALAMEDA BELA ALIANÇA, 477, 0 - JARDIM AMERICA - RIO DO SUL - SC - CEP: 89160172

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUT

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00029994	<p>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO de imunobiológicos, termolábeis e hemoderivados: tipo: vertical capacidade: 280 litros estrutura: em chapas de aço tratadas quimicamente paraevitar processos de corrosão. com revestimento de pintura epóxi; montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. gabinete interno: em aço inoxidável. com mínimo de 04 prateleiras em aço inoxidável. iluminação interna: iluminação interna com acionamento automático com a abertura da porta. homogeneizador de temperatura: ventilação interna através de micro ventilador. isolamento térmico porta: de vidro duplo, com sistema antiembaçante. refrigeração: através de compressor hermético, com gás não emissor de cfc; degelo automático com evaporação do condensado. painel de comando: painel de comando com display lcd; com apresentação de emperaturas de momento, mínimas e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros. faixa de trabalho: mínima de 2°C e máxima de 8°C, com ponto fixo em 4°C. registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. sistema de segurança para falhas no comando eletrônico. sistema de emergência para falta de energia elétrica de 1500w que mantenha as funções eletroeletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para no mínimo de 48 horas; bateria selada com vida útil estimada mínima de 5 (cinco) anos. funcionamento - 127/220 volts 50/60hz; garantia mínima: 01 ano. registro: registro do produto na anvisa. (*) no preço deverão estar computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte/frete.</p>	UND	1,0	13.490,000	13.490,000

13.490,00

PREGWEB
LTDA:271
14845000
164

Assinado de
forma digital por
PREGWEB
LTDA:2711484500
0164
Dados: 2023.04.26
13:53:00-03'00'



